

## Parecer

- Projeto de Lei 509/XV/1<sup>a</sup> (PCP)

**Relator:** Deputado  
Jorge Salgueiro  
Mendes (GP-PSD)

---

- «Estabelece o Regime de Recuperação do Controlo Público dos CTT»



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATOR**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### I - Nota Prévia

1 – A presente iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da República a 24 de janeiro último.

2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR) em 26 de janeiro, data em que foi designado deputado relator o signatário.

4 - Nos termos do artigo 131º do RAR é elaborada pelos serviços uma nota técnica de suporte à elaboração de pareceres sobre as iniciativas legislativas, a qual acompanha o presente parecer.

5 – A presente iniciativa cumpre os preceitos constitucionais, legais e regimentais, incluindo a Lei Formulário e as regras de legística formal, fazendo a Nota Técnica apenas uma sugestão para, em eventual sede de especialidade, ser analisado o disposto no artigo 4.º, dado que foi utilizada a expressão “o Governo fica autorizado a definir, por decreto-lei” já que esta “terminologia deveria ser ajustada, por parecer não se tratar de uma autorização legislativa em sentido estrito, prevista no artigo 165.º da Constituição, até por não definir o sentido, a extensão ou a duração da mesma.”

### II - Considerandos

O Grupo Parlamentar do PCP apresentou a presente iniciativa, que, conforme refere a Nota Técnica elaborada pelos serviços de apoio à Comissão:

*“tem por finalidade estabelecer o regime de recuperação do controlo público dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), considerando a recuperação integral*

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

*pelo Estado de todas as áreas de atividade desenvolvidas pela empresa. Assim, os autores propõem que a recuperação integral pelo Estado da propriedade dos CTT deve decorrer, independentemente da forma jurídica que venha a assumir.*

*O presente projeto de lei estabelece os critérios de salvaguarda aplicáveis à solução jurídica, a definir pelo Governo, para a recuperação do controlo público. Desde logo, salienta a defesa do interesse público, dos interesses patrimoniais do Estado, dos direitos dos trabalhadores, da manutenção do serviço público postal e a sua prestação em condições de qualidade em todo o território nacional.*

*Na exposição de motivos desta iniciativa legislativa constata-se a preocupação com o cumprimento dos indicadores de qualidade do serviço público, em que dos 22 indicadores de controlo, um total de 21 são inferiores aos valores mínimos assumidos pelos CTT. Ademais, refere-se a contínua degradação dos serviços prestados, as falhas e atrasos na distribuição de correio, a delapidação do património, a descapitalização acionista e a degradação das condições laborais. Também se aborda a estratégia da administração dos CTT, nomeadamente a transformação das estações de correios em agências bancárias do Banco CTT, bem como a elevada distribuição de dividendos aos acionistas.*

*Decorrente deste contexto, o projeto de lei define um regime especial de anulabilidade de todos os atos de que tenha resultado a descapitalização da empresa e salienta que o Governo fica obrigado a criar as condições necessárias para que a recuperação do controlo público dos CTT ocorra livre de ónus e encargos.*

*Finalmente, o projeto de lei estabelece que tanto o montante e as condições da eventual contrapartida a que aja lugar a recuperação do controlo público e o modelo transitório de gestão da empresa sejam definidos por diploma legal, bem como cria uma unidade de missão, a funcionar junto do Governo.”*

### III - Iniciativas legislativas e antecedentes parlamentares da legislatura

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) sobre iniciativas e petições, verificou-se a existência das seguintes iniciativas versando sobre matéria idêntica ou conexa:

- [Projeto de Lei n.º 70/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - Estabelece o regime de recuperação do controlo público dos CTT, rejeitado na generalidade, em 20 de dezembro de 2019, com os votos contra do PS, do PSD, do CDS-PP, do CH e da IL, com os votos a favor do BE, do PCP, do PEV e do L, e a abstenção do PAN;
- [Projeto de Lei n.º 84/XIV/1.ª \(BE\)](#) - Estabelece o regime para a nacionalização dos CTT, rejeitado na generalidade, em 20 de dezembro de 2019, com os votos contra do PS, do PSD, do CDS-PP, do CH e da IL, com os votos a favor do BE, do PCP, do PEV e do L, e a abstenção do PAN.

e ainda as seguintes petições:

- [Petição n.º 452/XIII/3.ª \(8878\)](#) – «Reversão da privatização dos CTT Correios de Portugal», arquivada em 27 de março de 2019;
- [Petição n.º 611/XIII/4.ª \(4550\)](#) – «Solicitam o desenvolvimento das diligências necessárias ao imprescindível e urgente processo de participação qualificada do Estado Português no Capital Social dos CTT — Correios de Portugal», arquivada em 17 de julho de 2019.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Não se verificou igualmente a existência de petições ou iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexa.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## **PARTE III - CONCLUSÕES**

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Obras Públicas; Planeamento e Habitação (CEOPPH) adota o seguinte parecer:

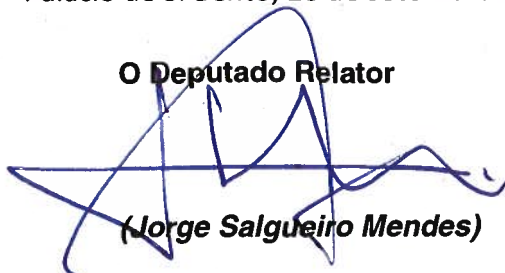
- 1 – O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 509/XV/1.ª – «*Estabelece o Regime de Recuperação do Controlo Público dos CTT*»;
- 2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

## **PARTE IV- ANEXOS**

Anexa-se ficha A.I.G. de elaboração obrigatória nos termos da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro e Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 28 de setembro de 2023

**O Deputado Relator**



**(Jorge Salgueiro Mendes)**

**O Presidente da Comissão**



**(Afonso Oliveira)**



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

---

**ANEXO**

